



Ação para correção dos valores recebidos pelos servidores a título de gratificação por encargo de curso/concurso

Vitória/ES, 5 de agosto de 2020.

Os servidores que participam de programas de capacitação na qualidade de instrutores ou que auxiliam na administração de concursos recebem a chamada gratificação por encargo de curso/concurso.

Aqueles que exerceram as mencionadas atividades em período anterior à 04 de junho de 2014 receberam de acordo com o previsto na extinta resolução 40/2008 do CJF, ou seja, a base de cálculo utilizada para o pagamento da referida gratificação foi o maior vencimento básico do cargo de analista judiciário. No entanto, conforme prevê o art. 76-A, § 1º, III, da lei federal nº 8.112/1990 (Estatuto dos Servidores), a base de cálculo deveria ter sido o maior vencimento básico da administração pública federal, que no caso seria o vencimento do cargo de juiz do Tribunal Marítimo.

A mencionada antinomia foi retificada em **04 de junho de 2014** pela Resolução CJF-RES-2014/00294, no entanto **os servidores que receberam a mencionada gratificação antes da entrada em vigor da nova resolução faziam jus ao recebimento da diferença, respeitada a prescrição quinquenal¹.**

Ocorre que em 19/04/2016 a **resolução 394/2016 do CJF alterou a resolução 294/2014** e introduziu, em seu anexo, **alíquotas variáveis para apuração do valor do encargo de curso ou concurso.** Posteriormente, em 03/04/2018, a **resolução 482/2018 do CJF revogou a resolução 394/2016**, alterando novamente o anexo da resolução 294/2014, **removendo as**

¹ Essa disparidade foi objeto de demanda, e foi divulgada em nota da Assejufes na data de 13 de abril de 2016.



alíquotas e introduzindo valores variáveis.

Entretanto, nos exatos termos do estatuto do servidor, a gratificação por encargo de curso ou concurso **deve ser calculada com a alíquota de 2,2%, a ser aplicada sobre o maior vencimento básico da administração².**

Os servidores que receberam a mencionada gratificação nos últimos cinco anos e que estejam interessados em ingressar com a ação, necessitam apenas nos enviar por *e-mail* a procuração disponibilizada no *site* da Assejufes, devidamente preenchida e assinada, junto com a digitalização da certidão de cursos ministrados (fornecida pela SEDPE – Seção de Desenvolvimento de Pessoas e Estágio, constando a carga horária e os valores recebidos), identidade funcional (ou RG e CPF) e comprovante de residência.

Prestimosamente,

Nícolas Emerick Torrezani
OAB/ES 22.022

Melchiades Nogueira da Silva Neto
OAB/ES 21.946

² Valores anexos à presente nota.



ANEXO - VALOR DA HORA CALCULADA SOBRE O VALOR DO MAIOR VENCIMENTO BÁSICO DA ADMINISTRAÇÃO

Ano	Valor	Lei	Cargo	Portaria do Ministério do Planejamento	Valor da hora
2015 (01.01.2015)	R\$ 13.985,24	12.778/2012 (anexo LXXVII)	Juiz do tribunal marítimo	Portaria nº 2 de 09 de janeiro de 2015	R\$ 307,67
2016 (01.08.2016)	R\$ 15.138,84	13.325/2016 (anexo XI)	Médico do plano de carreira dos cargos técnico-administrativos de educação PCCTAE	Portaria nº 123 de agosto de 2016	R\$ 333,05
2016 (30.12.2016)	R\$ 23.755,31	13.464/2017 (anexo VII)	Auditor fiscal da Receita Federal do Brasil e Auditor fiscal do Trabalho	--	R\$ 522,61
2017 (01.01.2017)	R\$ 24.943,07	13.464/2017 (anexo VII)	Auditor fiscal da Receita Federal do Brasil e Auditor fiscal do Trabalho	Portaria nº 6 de 16 de janeiro de 2017 do Ministério do Planejamento	R\$ 548,74
2018 (01.01.2018)	R\$ 26.127,87	13.464/2017 (anexo VII)	Auditor fiscal da Receita Federal do Brasil e Auditor fiscal do Trabalho	Portaria nº 4.181 de 16 de abril de 2018 do Ministério do Planejamento	R\$ 574,81
2019 (01.01.2019)	R\$ 27.303,62	13.464/2017 (anexo VII)	Auditor fiscal da Receita Federal do Brasil e Auditor fiscal do Trabalho	--	R\$ 600,67